

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.



MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/11/1978, natural de Teresina/PI, portador da carteira de identidade RG nº 1.740.144, expedida pela SSP/PI em 18/04/2008 e CPF sob o nº 848.530.263-04, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico João Carvalho, nº 4900, bairro Santa Isabel, CEP 64.053-150 na cidade de Teresina no estado do Piauí e **CLÍCIA SOARES MOURA DANTAS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São João dos Patos - MA, nascida em 21/04/1983, portadora da carteira de identidade 3.108.235, SSP-PI, CPF 961.773.813-91, residente e domiciliada a Rua Farmacêutico João Carvalho, nº 4900, bairro Santa Isabel, Teresina - Piauí, CEP 64.053-150, únicos sócios da sociedade empresária limitada **MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 30.523.175/0001-44, com sede na Rua Magalhães Filho (zona norte), nº 2706, Bairro Aeroporto, CEP 64.003-685, Teresina/PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob NIRE 22200482422, com despacho em 22/05/2018, resolvem em comum acordo, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A empresa passa a ter sede na Rua Manoel Gonçalves, Nº 1458, Bairro Centro – Caxias – Maranhão, CEP: 65.600-110.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e de nome fantasia **POSTO MAXXI PETRONORTE.**

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa tem sua sede e domicílio na Rua Manoel Gonçalves, Nº 1458, Bairro Centro – Caxias – Maranhão, CEP: 65.600-110.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

O sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade empresária iniciou suas atividades em 21.05.2018 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Marcos Everardo Medeiros Dantas.....	99%	R\$ 99.000,00
Clícia Soares Moura Dantas.....	1%	R\$ 1.000,00

Total	100%	R\$100.000,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS** com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. § 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

§ ÚNICO – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 1 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí

Caxias (MA), 27 de fevereiro de 2020.

Marcos Everardo Medeiros Dantas

Sócio Administrador

Clícia Soares Moura Dantas

Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
84853026304	MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS
96177381391	CLICIA SOARES MOURA DANTAS



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Piauí certifica que em 28/02/2020, foi realizado para a empresa MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
200099256	20200099256	038 / 038	22200482422	30.523.175/0001-44	Rua Manoel Gonçalves, 1458

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 10:
SOB Nº 20200099256.
PROTOCOLO: 200099256 DE 28/02/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000917320. NI
22200482422.
MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 28/02/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 14:44
SOB Nº 21201061721.
PROTOCOLO: 200160222 DE 28/02/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000929603. NIRE:
21201061721.
MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

